CERTIDÃO
CERTIFICO e dou fé, que nesta data foi publicado este (a)
Lei
Com afixação no placard do Município
Morrinhos, 11 de 11 de 22
Nathália Cecília Rosa da Silva
Responsável pelo Placard

MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Poder Executivo

LEI Nº 3.820, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei nº 2.771, de 19 de maio de 2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 2.771, de 19 de maio de 2011, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 3º.....

I – cinco meses, a partir de 1º de janeiro de 2023, para apresentação do projeto de engenharia junto ao Departamento de Edificações da Prefeitura de Morrinhos.

II – até o dia 1º de janeiro de 2025, para a conclusão da obra e início do funcionamento de suas atividades.

§ 1º Após a apresentação do projeto de que trata o inciso I do art. 3º, a ASPLAN terá o prazo de 30 (trinta) dias para a análise, findo os quais, havendo necessidade de diligências ou saneamento, o prazo do inciso II do art. 3º prorrogar-se-á automaticamente pelo tempo em que perdurar a aprovação do projeto.

§ 2º Decorridos os prazos estipulados nos incisos I e II, sem o cumprimento dos referidos encargos por parte da beneficiada, o imóvel, objeto da doação, e benfeitorias porventura nele edificadas, reverterão ao patrimônio de Município, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, e sem direito a indenizações e/ou retenção por parte do donatário." (NR)

Art. 2º Renumera-se o parágrafo único do art. 3º da Lei nº 2.771, de 19 de maio de 2011, passando a nominar-se § 2º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 3 de novembro de 2022; 177º de Fundação e 140º de Emancipação.

JOAQUIM GUILHERME BARBOSA DE SOUZA
=Prefeito=

ERNANI CAETANO DA SILVA
=Secretário de Administração=

Gilserone Ferreira Olerante
Emerson Martins Cardoso